

## **RESOLUÇÃO Nº 152/2005**

(Publicada no Diário Oficial de 21/07/2005)

Alterada e Ratificada pela Resolução 155/05.

Alterada pela Resolução nº 52/11.

### **Habilita a ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE,** no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado “*ad referendum*” do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 80.228.893/0003-28, localizado no município de São Sebastião do Passé - neste Estado, para produzir ceras, emulsões, resinas e polímeros a partir de estireno e acrilato de butila, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 52 de 26/04/11, DOE de 04/05/11, efeitos a partir de 01/05/11:

**Redação original, efeitos até 30/04/11:**

*“Art. 1º Considerar habilitado “*ad referendum*” do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 80.228.893/0003-28, localizado no município de São Sebastião do Passé - neste Estado, para produzir ceras e emulsões, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”*

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** O prazo de fruição do benefício previsto no inciso II, do Art. 1º será de 12 anos, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2006.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 155, de 06/09/05, DOE de

**07/09/05.**

**Redação original, efeitos até 06/09/05:**

"Art. 2º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões,** 20 de julho de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente